

**CONSELHO  
MUNICIPAL  
DE  
EDUCAÇÃO**

Criado em 1989 e  
instalado oficialmente  
em 27 de abril de 1990,  
através da Lei  
Municipal nº 1.752/89



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SÃO SEPÉ-RS**

**SISTEMA MUNICIPAL  
DE ENSINO**

Instituído em 26 de  
abril de 2007,  
através de Lei  
Municipal nº  
2.800/07

Parecer CME 001/21.

**Autoriza o funcionamento da Escola  
de Educação Infantil Brincar e  
Aprender, da iniciativa privada, para  
oferta de Educação Infantil na faixa  
etária de zero a 05 anos e 11 meses.**

Conselho Municipal de Educação de São Sepé - CME, no uso das prerrogativas que lhe confere a LDBEN 9.394/96, Lei Municipal nº 2.800 de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Resolução CME nº 01/2007, Resolução CME nº 04/2007 e Resolução CME nº 002/2020, analisa e emite Parecer referente ao pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Brincar e Aprender, da iniciativa privada, localizada na Rua Riachuelo nº 1154, Bairro Centro, São Sepé/ RS, CNPJ: 37.056.647/001 -45.

**1. Constam no Processo os seguintes documentos:**

- 1.1- Ofício 01/2021 de pedido de Abertura e credenciamento de Escola de Educação Infantil Brincar e Aprender;
- 1.2- Ofício nº 03/2021 com a justificativa de criação e funcionamento da escola.
- 1.3- Planta Baixa do prédio;
- 1.4- Alvará de Localização Permanente (data de Validade: 22/12/2021);
- 1.5- Cópia do Comprovante Nacional da Pessoa Jurídica;
- 1.6- Comprovante de endereço;
- 1.7- Declaração de uso exclusivo de infraestrutura;
- 1.8- Cópia do Laudo Técnico de Desinsetização, Desratização e de Reservatório de Água Potável;

- 1.9- Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB Nº 136044;
- 1.10- Quadro do Corpo Docente;
- 1.11- Projeto Político Pedagógico 2021/2023;
- 1.12- Regimento Escolar 2021/2023;
- 1.13- Relatório Patrimonial;
- 1.14- Quadro Demonstrativo do número de alunos da escola.
- 1.15- Quadro do Corpo Docente;
- 1.16- Cópia do contrato de locação do imóvel, para fins comerciais;
- 1.17- Protocolo nº 2.338/2017, solicitando a Prefeitura Municipal a licença sanitária;
- 1.18- Fotos dos ambientes externos e internos da Escola;
- 1.19- Quadro demonstrativo de ocupação das salas com o número de alunos atendidos por turma;
- 1.20- Relação do Mobiliário;
- 1.21- Relação do acervo bibliográfico e Didático;
- 1.22- Regimento Interno;
- 1.23- Proposta Político Pedagógica
- 1.24- Relação dos recursos humanos com função, titulação, cópia do certificado de habilitação dos profissionais que atendem as crianças.

## 2. RELATÓRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Comissão de Educação Infantil após visita ao local constatou que:

- a) Os espaços de atendimento estão adequados ao que prevê o Parecer CME nº 02/2007.
- b) Tendo em vista que o espaço escolar com suas respectivas instalações e equipamentos devem observar a legislação específica vigente dos diversos órgãos públicos, como: Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Conselho Municipal de Educação, entre outros, bem como deverá cumprir todas as Leis educacionais vigentes e levando em consideração as seguintes normativas: Resolução CNE/CP nº 02/2020, Nota Informativa 19 COE/SES – RS, Decreto Estadual Nº 55.240, de 20 de maio de 2020 e suas



alterações Portaria SES nº 608/2020, Portaria SES nº 714/2020, Decreto Municipal nº 4.175/2021.

### 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto as conselheiras Juliana da Silveira Machado, Lucimeri Vasconcelos da Silveira e Mágila Ritter Correa propõe a este Conselho que aprove o credenciamento e funcionamento, pelo período de 05 (cinco) anos conforme consta na Resolução CME 02/2020 a Escola de Educação Infantil Brincar e Aprender, diante da necessidade de ampliação do atendimento às crianças na faixa etária dos zero aos cinco anos e onze meses de idade e determina que:

- a) Ocorra formação continuada para os professores da Escola;
- b) a escola encaminhe antes do início de suas atividades a cópia do Parecer do Plano de Contingência, aprovado pelo COE – Municipal, bem como os membros que compõe o COE – Local;
- c) cópia do estatuto do Conselho Escolar e seus respectivos membros no prazo de 60 (sessenta) dias;
- d) cópia do comprovante do Curso de Primeiros Socorros, conforme determina Lei Lucas nº 13.722, prazo máximo 30 (trinta) dias;
- e) cópia do curso de TPCI realizado por dois funcionários da escola, prazo máximo 30 (trinta) dias;
- f) cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, no prazo de 15 (quinze) dias;
- g) Número do INEP.

Aprovado por unanimidade em reunião ordinária *on line* através da plataforma *Google Meet* em 23 fevereiro de 2021.



Mágila Ritter Corrêa  
Presidente do CME/São Sepé - RS

Lucimeri Vasconcelos  
Assessora Técnica  
CME/São Sepé/RS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO SEPÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL Nº 1.798/99 CME/S